

São João do Paraíso/MG., 21 de janeiro de 2014.

Ofício nº 002/2014.
De: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha LOA – PPA – LEI DE AUXÍLIOS

Senhor Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos sirvo-me da presente para encaminhar a V.Excia., Leis Municipais nº 041, 042 e 043 de 2013, devidamente sancionadas.

Ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

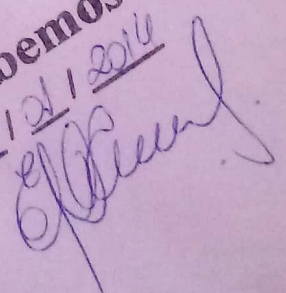
Atenciosamente,


Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.296-91

Exmo. Sr.
Antonio Caroba da Silva
DD. Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Recebemos
em 22/01/2014



**LEI DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E
BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Exercício 2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

Recebemos

em 22/01/2014

[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 043, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O
EXERCÍCIO DE 2014**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art. 2º - Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.


Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.296-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 3º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser arteção representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 4º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 27 de dezembro de 2013.


Antonio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 209.683.236-91